



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 393/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 366/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que altera a denominação da Rua da Várzea para Rua da Várzea 'Silvio Luiz', encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 24/07/2024, às 14:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106831895** e o código CRC **DDE29137**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003056-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 106141959**

São Paulo, 02 de julho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003056-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Rua da Várzea** para **Rua da Várzea Silvio Luís** através do Projeto de Lei nº **366/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Rua da Várzea**", oficializado pelo **Ato 972 de 24 de agosto de 1916**. Há também a vedação pela antiguidade e significado histórico:

"É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade. § 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica" (Lei 14.454/2007, Art. 4º).

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**). As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

Por outro lado, entendemos que acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou. Junta-se ao fato de que a associação de nomes de natureza distinta pode dificultar a compreensão do significado do nome (qual é a relação entre o locutor esportivo objeto da homenagem e “várzea” – nome que, no caso, remete a parte inundável pelas cheias do Tietê?).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta proposição.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Silvio Luis** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 02/07/2024, às 12:05.

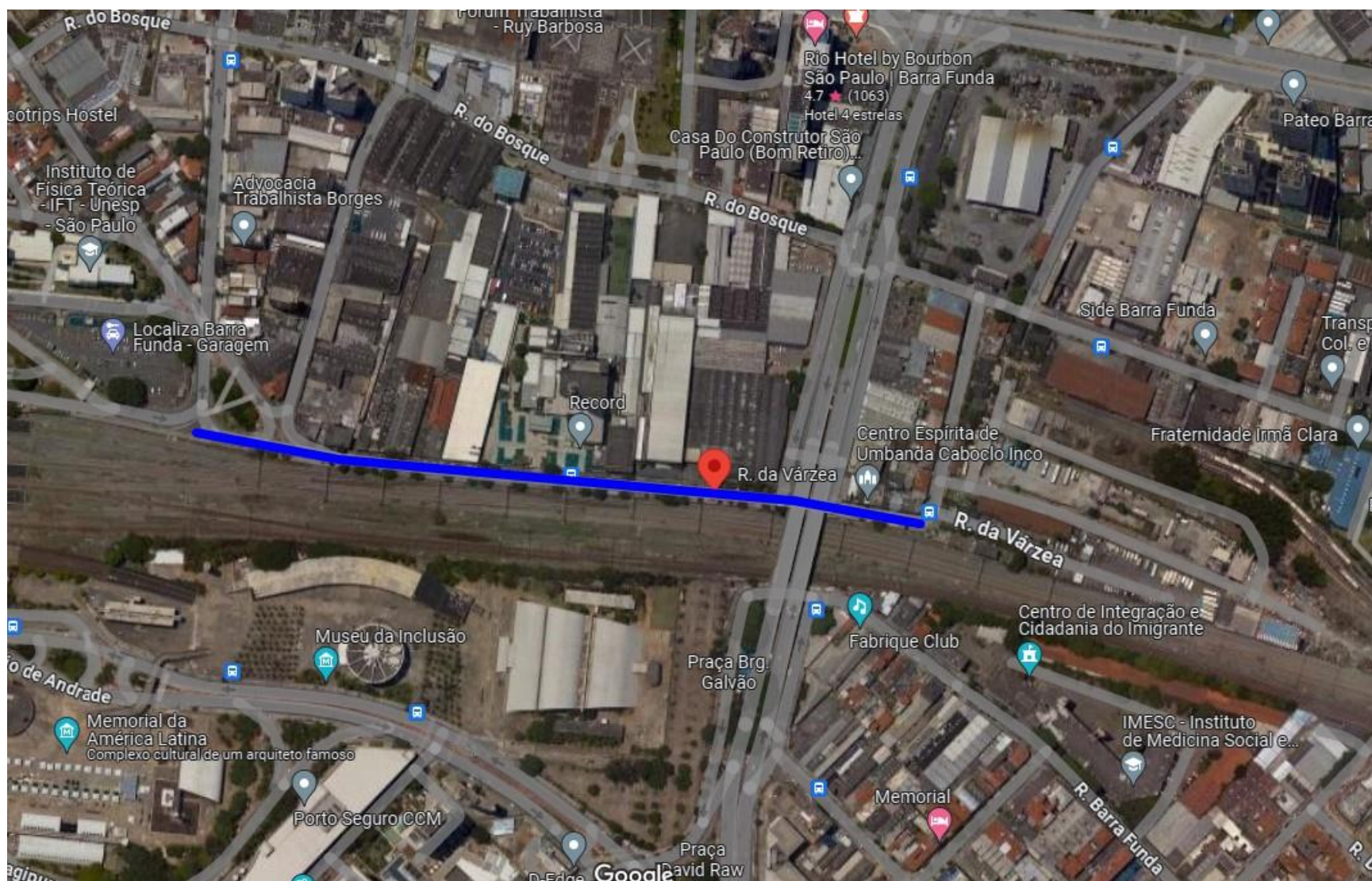


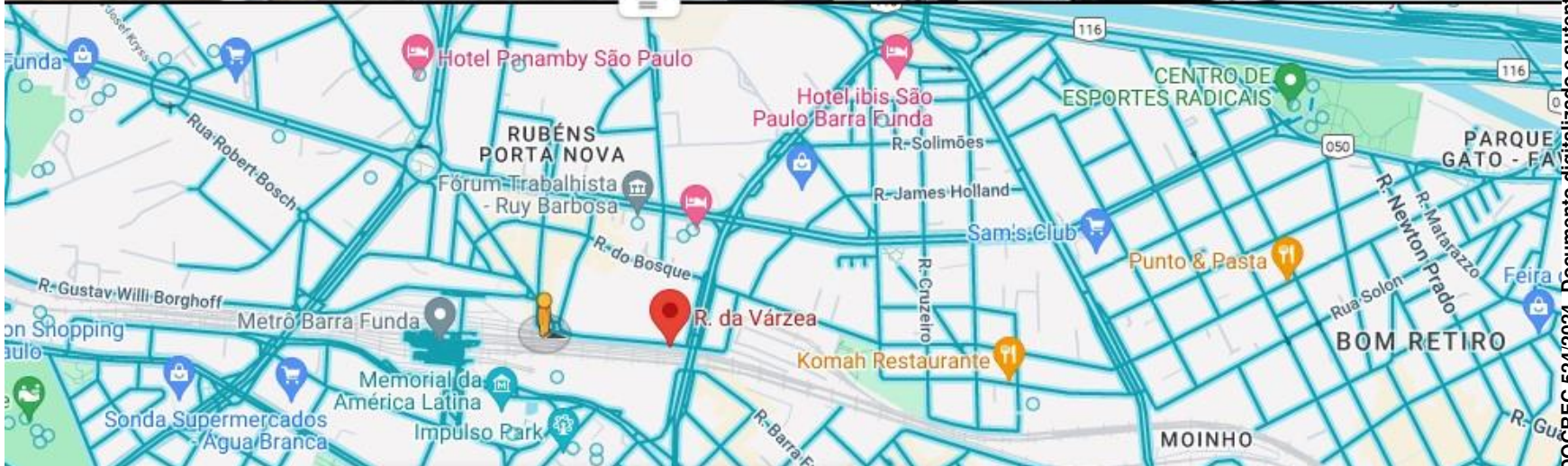
Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 02/07/2024, às 12:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106141959** e o código CRC **F17D1E27**.



6010.2024/0003056-0 – PL 366/24 – DIVISA ENTRE O SETOR 021 e 197







04/07/2024, 17:05

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de **Licenciamento**

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

- 1. Denominação atual.
- 2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SMUL.
- 3. Número de CODLOG (código do logradouro).
- 4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

19496-4

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

O cadastro de logradouros públicos municipais que consta no CADTEC está em fase de atualização e consolidação. Aqueles que já foram consolidados com a legislação mais atualizada aparecerão com o indicativo 'CONSOLIDADO'.

Para saber a situação de logradouros públicos sem legislação de denominação e sem indicativo 'CONSOLIDADO' na legislação de oficialização, consultar SMUL/CASE/DLE.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R		DA	VARZEA

Denominação Oficial do Logradouro (SMUL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			DA VARZEA

Folha MOC:	09-F	Quadricula:	D7
Ponto Inicial:	R CAPM GONCALO MONTEIRO		
CodLog:	08117-5	Setor/Quadra:	020-007
			Qtde de lotes: 20

Legislação de Denominação

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79	CONSOLIDADO	03/11/99
Oficialização e Denominação	Ato	972	16		

Legislação de Oficialização

Qualificação	Tipo	Número	Ano	Obs.	Dt.Consolidação
Retificação	Decreto	49551	08	CONSOLIDADO	13/06/08
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79	CONSOLIDADO	03/11/99
Oficialização e Denominação	Ato	972	16		

Nomes Anteriores (SF)

Nome
R SEM DENOMINACAO (BFU)

Nomes Anteriores (SMUL)

Nome
R SEM DENOMINACAO (BFU)

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

DECRETO Nº 15.635, DE 17 DE JANEIRO DE 1979.

(Vide Decreto nº 62733/2023)

(Vide Decretos nº 59086/2019, nº 59413/2020, nº 59.977/2020, nº 60.079/2021, nº 60.407/2021, nº 62.360/2023 e nº 62463/2023)

INSTITUI A LISTA DAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS DOS LOGRADOUROS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olaivo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando que o Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo construir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

Considerando que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município. (Vide Decretos nº 17.523/1981, nº 59.187/2020, nº 59.193/2020 e nº 60.079/2021)

§ 1º Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º A partir da data deste Decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

I - Nas placas de denominações de logradouros, a que se refere o Decreto nº 14.932, de 14 de fevereiro de 1978;

II - No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 4º A denominação de um logradouro não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo Único - O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam às denominações de logradouros que, na lista referida no artigo 1º, figuram apenas a título de referência, com os pontos iniciais dos logradouros constantes da lista.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1979, 425º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

ALEXANDRE EULÁLIO PIMENTA DA CUNHA, Secretário Municipal de Cultura, respondendo pelo Expediente

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LUIS FELIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Chefia do Prefeito, em 17 de janeiro de 1979.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário Chefe do Gabinete

PAGE 72

DENOMINACAO DO LOGRADUJO..... NOME	TIPO	CODIGO CADLOG	LEGISLACAO TIPO-NUM/ANO	PONTO INICIAL	DISTRITOS/ SUBDISTRITOS	SETORES
DA REPÚBLICA	PRAÇA	17000-3	L -02258/20	IPIRANGA TIMBIRAS	BRA CON	002 006 007
DA RESSURREIÇÃO	PRAÇA	17011-9	D -09683/71	DOM J DE B CAMARA SILVIO D BERTACHI	BUT	123 171
DA SAUDADE	RUA	17874-8	D -02631/54	R AZEVEDO SOARES	TAT	030
DA SÉ	PRAÇA	17545-5	A -02185/23	R SEN FEIJO	SE	002 005
DA TRANSMISSÃO	RUA	19110-8	L -04371/53	CAPAO DO REGO	IPI SAU	042 043
DA UNIÃO	RUA	19351-8	L -04371/53	R GASPAR LOURENCO	MAR	038 039
DA VÁRZEA	RUA	19496-4	A -00972/16	CAP-MOR GONC MONTEIRO	BFU	020 074
DA VENTURA	RUA	19549-9	L -04371/53	AGUA PRETA	VNC	071
DA VIRGEM	RUA	19778-5	D -05241/61	EUGENIA BRESSER	TUC	067
DÁCIO AGUIAR DE MORAES	RUA	21950-9	D -12807/76	RUA CORONEL FERREIRA LEAL	BUT	101
DÁCIO PIRES CORREIA	PRAÇA	05657-0	L -06006/62	COMER GEN M VARGAS	JAB	048
DALILA	AVENIDA	05664-2	D -05341/62	ESTR DE GUAIAUNA	MAT	057
DALVA DE OLIVEIRA	RUA	05671-5	D -10446/73	RUA 9	SAM	087
DALVO MATOS DEDECCA	RUA	05673-1	L -06041/62	MANUEL CORREIA	NSO	076
DAMA ENTRE VERDES	AVENIDA	75414-5	D -14907/78	AV EDGARD MAZZEI	MIG	132
DAMASCENO V.FERNANDES	RUA	20121-9	D -11723/75	RUA IBITURUNA	JAB	047
DAMÁSIO MASCARENHAS	RUA	19217-1	L -04371/53	R BENTO DE ALVARENGA	SAN BFU	074
DAMASQUEIRO	RUA	06688-5	D -13481/76	ES DE ITAQUERA	MAT	147
DAMIANA	RUA	69757-5	D -14944/78	R CORALINA	ERM	131
DAMIANA DA CUNHA	RUA	05681-2	A -01250/18	AFONSO SCHIMIDT	SAN	072
DAMIÃO ALVES	RUA	05684-7	D -05476/62	ANGELINA	GUI	069
DAMIÃO DE GÓIS	RUA	05685-5	D -08627/70	ITAQUERA	TAT	116
DAMIÃO SIMÕES	RUA	05686-3	D -05463/62	PERO LEME	SAN	069
DANIEL BERNARDO	RUA	05691-0	L -05895/61	ESTR S PAULO RIO	MIG	112
DANIEL BITENCOURT	RUA	05692-8	L -04205/52	MANGARATIBA	LAP	024
DANIEL CARDOSO	RUA	05693-6	D -04598/60	R FELIX DELLA ROSA	PED	012
DANIEL KIDDER	RUA	05696-0	D -06706/64	JABAQUARA	IBI	089
DANIEL KLEIN	RUA	05697-9	D -07632/68	GONCALO FERNANDES	SOC	094
DANIEL MIRABELO	RUA	01671-3	D -12589/76	RUA SOLIDONIO LEITE	PRU	117
DANIEL PEREIRA DE ANDRADE	RUA	05699-5	D -06325/65	PE. JOAO DE ALMEIDA	PIR	105
DANIEL ROSSI	RUA	05700-2	A -03119/29	FR. VICENTE DO SALVADOR	SAN	072
DANIEL VENTURA	RUA	05701-0	D -04593/60	COROA	GUI	073
DANTE	RUA	05713-4	D -15019/78	AV OSCAR SCHURING	MAT	146
DANTE ALIGHIERI	RUA	05714-2	D -02739/54	JOSE ZAPPI	PRU	052
DANTE CARRARO	RUA	05715-0	L -04149/51	REBOUCAS	PIN	015
DANTE MARTELETTI	RUA	05717-7	D -08534/69	ITAQUERA	MAT	148
DANTON COELHO	RUA	05719-3	D -07712/68	ALVES MALDONADO	MAT	113
DANTON VAMPRE	RUA	05721-5	D -05341/62	TEODORO LORENCINI	MAT	116
DANÚBIO	PRAÇA	05723-1	D -02688/54	CEL FRANCISCO INACIO SAVA	IPI	050
DARCI	RUA	05724-0	L -04371/53	LOANDA	TAT	056
DARCI BITENCOURT	RUA	05727-4	D -05500/62	TALHADO	NSO	076
DARCILENA	RUA	05729-0	D -06395/66	BARTOLOMEU CANDIA	GUA	115
DARDANELOS	RUA	05732-0	D -02728/54	COELHO DE CARVALHO	LAP	080
DARIO DA SILVA	RUA	13970-0	D -14977/78	R ANTONIO GIL	SAM	120
DARIO FERREIRA MARTINS	RUA	21631-3	D -12035/75	PRAÇA 21	MIG	112
DARIO MECATTI	RUA	78520-2	D -15068/78	AV LUCILLO DE ALMEIDA	SAM	168
DARIO VELOSO	RUA	05739-8	D -06325/65	CEL AMILCAR MAGALHAES	PIR	105
DARNILO MARTINS PEREIRA	RUA	05740-1	D -06833/67	DR JOSE HIGINO	AMO	052
DARTRIAL	RUA	65316-0	D -13481/76	R DUNALIA	MAT	147
DARZAN	RUA	05741-0	A -00972/16	VOLUNTARIOS DA PATRIA	SAN	073
DAS ALAMANCAS	AVENIDA	00435-9	D -08163/69	AV DOS CAMPANELAS	ITA	141 142
DAS ALFAZEMAS	RUA	00667-0	D -02739/54	JUNQUILHOS	PRU	051
DAS ALTEROSAS	AVENIDA	00669-6	D -02258/20	AVENIDA ENTHIM ESTEVÃO DE CARVALHO	MAT	051





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003056-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 106360530

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: PL 366/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que "Altera a denominação da Rua da Várzea [CadLog 194964], que passa a denominar-se Rua da Várzea 'Silvio Luiz'". *Pedido de Subsídios.*

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica alterada a denominação da Rua da Várzea, que passa a denominar-se Rua da Várzea "Silvio Luiz", o logradouro CadLog 19.496-4, na Várzea da Bairro Barra Funda."

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui enviado no Pedido de Subsídio do PL 366/24 localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela anexa do MDC (106360895) situado entre os setores 021 e 197, e quadras 117 e 059, Subprefeitura da Lapa - Distrito da Barra Funda, como sendo o logradouro já denominado como Rua da Várzea, CODLOG 19.496-4, e oficial nos termos do Decreto nº 15.635/79 (106420138).

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados em documento Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação PL 366/24 (105773343), conforme segue:

1º - sim, o logradouro é público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro em questão, a Rua da Várzea, CODLOG 19.496-4, conferida pelo Decreto nº 15.635/79;

3º - a denominação atual como Rua da Várzea não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Ressaltamos o parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (106141959), no sentido de ser vedado o acréscimo de nomes em denominações que já se consagraram tradicionalmente na memória e cultura da cidade, conforme artigo 4º da referida Lei;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto Rua da Várzea "Silvio Luiz" não constitui homonímia, mas é considerado como alteração de denominação (106141959);

6º - a descrição está incompleta para a perfeita localização e caracterização de dados técnicos;

7º - a classificação quanto ao tipo "Rua" está correta;

8º - não se aplica.

Informamos também, que para o endereço Rua da Várzea existem 20 lotes tributados (106420138) que seriam impactados com a mudança de nome.

À vista do informado e em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III, concluímos que o PL 366/24 não poderá prosseguir.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 10/07/2024, às 13:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106360530** e o código CRC **B7DE765A**.